



INDICAÇÃO Nº 041 /2021

Indico ao Executivo a necessidade de publicação de decreto municipal instituindo as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à regularização fundiária (Reurb) no Município de Ipatinga, conforme Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017, e Decreto Federal 9.310, de 15 de março de 2018.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de janeiro de 2021.


Nivaldo Antônio da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

As normas prescritas na Constituição Federal de 1988 estabelecem como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil o respeito a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); o direito de propriedade (artigo 5º, XXIII); e a fundação social da propriedade (artigo 5º, XXII) como direitos e garantias fundamentais; reconhecendo ainda o direito social a moradia (art.6º).

Neste mesmo entendimento, a Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e mais precisamente em seu artigo 9º institui normas gerais e procedimentos cabíveis no âmbito da regularização fundiária urbana (Reurb), abrangendo medidas jurídicas, urbanistas, ambientais e sociais destinadas a incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e conseqüentemente à titulação de seus ocupantes.



A lei 13.465/2017 prevê ainda o emprego de diversos institutos jurídicos como forma de reconhecimento ou conversão em direito real de propriedade, conforme previsto em seu artigo 15, tais como a legitimação fundiária e a legitimação de posse; a usucapião; a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular; a concessão de uso especial para fins de moradia; a doação e a compra e venda, entre outros.

Assim sendo, a edição de um decreto municipal com a finalidade de instituir a regularização fundiária urbana, no âmbito do Município de Ipatinga /MG, teria como objetivo principal solucionar os problemas habitacionais e reduzir as desigualdades sociais decorrentes das ocupações irregulares.

Além de que, por meio da titulação resgatam-se os ocupantes da informalidade e insegurança, conferindo-lhes cidadania com reconhecimento ao direito a propriedade.

Por fim, a regularização fundiária traz inúmeras vantagens, seja quanto ao desenvolvimento urbano e social ou até mesmo a valorização dos imóveis, pois com a titulação dos ocupantes ou possuidores, estes podem ser registrados em cartório, entre outras inúmeras vantagens.